



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 1118 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e considerando que entre os dias 20 de dezembro e 06 de janeiro é feriado no Poder Judiciário da União, consoante o disposto no art. 62 da [Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966](#) e na Resolução TSE nº 18.154/92, bem como o disposto na [Resolução TSE nº 22.901, de 12 de agosto de 2008](#),

RESOLVE

Tornar público o expediente da Justiça Eleitoral em Pernambuco, durante o recesso forense, que compreende o período de **20/12/2024 a 06/01/2025**, conforme segue:

Art. 1º Nos dias 20, 23, 26, 27 e 30 de dezembro de 2024, e 02, 03 e 06 de janeiro de 2025, as unidades da Secretaria do Tribunal que irão funcionar deverão operar em sistema de plantão, das **08h às 12h**, com revezamento entre os(as) servidores(as), cuja organização ficará sob a responsabilidade dos(as) respectivos(as) gestores(as).

§ 1º No âmbito da Secretaria do Tribunal, as seguintes unidades deverão funcionar parcialmente no horário estabelecido no caput:

- I. Diretoria-Geral e suas assessorias;
- II. Secretaria Judiciária;
- III. Secretaria de Auditoria;
- IV. Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade;
- V. Secretaria de Gestão de Pessoas;
- VI. Núcleo de Licitações e Contratos (NULIC);
- VII. Unidades de suporte da Secretaria de Administração;
- VIII. Unidades de suporte da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação.

§ 2º Também deverão funcionar, no referido horário:

- I. Presidência do Tribunal;
- II. Secretaria da Corregedoria Regional Eleitoral;
- III. Ouvidoria Eleitoral;
- IV. Gabinetes dos(as) Desembargadores(as) Eleitorais Plantonistas, cujos(as) servidores(as) poderão atuar em regime de sobreaviso, desde que não existam pendências no julgamento de processos que comprometam o cumprimento da Meta 1 do Conselho Nacional de Justiça.

§ 3º Nas demais unidades da Secretaria do Tribunal, o(a) secretário(a) ou gestor(a) equivalente poderá propor o funcionamento total ou parcial da unidade sob sua chefia, mediante justificativa, e aguardar a autorização da Diretoria-Geral, se necessário.

§ 4º Os(as) gestores(as) máximos(as) das unidades mencionadas no § 1º poderão avaliar a viabilidade de fechamento das respectivas unidades nos dias 26, 27 e 30 de dezembro de 2024, bem como nos dias 02 e 03 de janeiro de 2025, desde que o fechamento não comprometa o cumprimento das

obrigações institucionais.

Art. 2º O funcionamento dos Cartórios Eleitorais e das Centrais de Atendimento ao Eleitor obedecerá às seguintes normas:

I - Os Cartórios Eleitorais não funcionarão durante o recesso forense.

II - As Centrais de Atendimento ao Eleitor de Recife, Olinda, Jaboatão dos Guararapes, Caruaru, Paulista e Petrolina estarão abertas nos dias **20, 23, 26, 27 e 30 de dezembro**, bem como nos dias **02, 03 e 06 de janeiro**, com horário de funcionamento das **08h às 12h**. O atendimento será realizado em sistema de revezamento entre os(as) servidores(as), podendo incluir, se necessário, servidores(as) dos Cartórios Eleitorais locais.

Parágrafo único. As unidades mencionadas neste artigo deverão operar com o mínimo necessário de servidores(as). Nas Centrais que atendem pelo **DISQUE-ELEITOR**, deverá ser destacado(a) ao menos um(a) servidor(a) exclusivamente para o atendimento telefônico.

Art. 3º A critério do(a) Secretário(a) ou Gestor(a) da unidade, caso necessário, o plantão poderá ser realizado na modalidade de sobreaviso.

Art. 4º Considera-se de sobreaviso o servidor que permanecer em sua residência ou em outro local que permita o pronto atendimento, aguardando o chamado a qualquer momento para o serviço, e obrigando-se a permanecer acessível durante todo o período para o qual foi designado.

Parágrafo único. O regime de sobreaviso será realizado nos termos do artigo 1º, ou, excepcionalmente, autorizado para atender a situações temporárias, em dias ou horários em que não houver expediente na unidade.

Art. 5º O sobreaviso será desenvolvido conforme escala de servidores estabelecida pelo Secretário ou gestor correspondente, mediante indicação dos titulares das respectivas unidades, observado, sempre que possível, o critério de revezamento.

§ 1º O servidor que estiver em regime de sobreaviso deverá fornecer os meios de comunicação pelos quais poderá ser convocado de forma imediata para o serviço.

§ 2º O servidor deverá comunicar previamente à chefia imediata qualquer alteração, falha, defeito ou outro impedimento nos meios de comunicação informados, ao mesmo tempo em que disponibilizará meio alternativo e viável de contato imediato.

§ 3º O servidor que injustificadamente não atender ao chamado da Administração não terá as horas de sobreaviso computadas para efeito de cumprimento da jornada de trabalho.

§ 4º A escala deverá ser divulgada e encaminhada à Secretaria de Gestão de Pessoas para ciência e registro.

Art. 6º O servidor ficará à disposição do Tribunal por, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas para cada período de sobreaviso, não podendo compor novamente a escala antes de decorrido um intervalo de igual duração à da convocação.

Art. 7º As horas de sobreaviso serão computadas, exclusivamente no banco de horas do servidor, **à razão de um terço da hora normal de trabalho, de acordo com a escala da respectiva unidade.**

§ 1º É vedada a retribuição em pecúnia das horas em que o servidor permanecer à disposição em regime de sobreaviso, sem a devida prestação **presencial de serviço mediante registro biométrico de frequência.**

§ 2º O teletrabalho não é considerado sobreaviso.

§ 3º Na hipótese de passar a ocorrer a prestação presencial do serviço durante o período e horário do regime de sobreaviso, as horas correspondentes à sobrejornada serão consideradas horas extraordinárias, observados os critérios e procedimentos para retribuição estabelecidos em normativos próprios da Justiça Eleitoral que disciplinam a prestação de serviço extraordinário.

Art. 8º As horas trabalhadas pelos servidores das unidades constantes no art. 1º e 2º serão computadas para banco de compensação.

§ 1º Excepcionalmente, o Diretor-Geral poderá autorizar a prestação de serviço considerado **imprescindível e inadiável, para pagamento em pecúnia**, sendo vedada a realização de plantão geral nas unidades ou de atividades ordinárias e rotineiras.

§2º A proposta de que trata o parágrafo anterior deverá ser encaminhadas, por meio de procedimento SEI, até o dia 13 de dezembro de 2024, para análise e autorização do Diretor Geral.

I - A retribuição das horas laboradas poderá ocorrer mediante pagamento em pecúnia, a critério do Diretor-Geral, desde que sejam atendidas as seguintes condições:

- a) O serviço deve ser previamente autorizado como **imprescindível e inadiável**;
- b) Deve haver **disponibilidade orçamentária** para a concessão da retribuição em pecúnia;
- c) O trabalho deve ser realizado de forma presencial, conforme disposto no § 2º;
- d) O cômputo das horas trabalhadas deverá ser registrado exclusivamente por meio de **marcação biométrica**, conforme § 3º.

§3º Atividades consideradas **ordinárias e rotineiras**, mesmo que realizadas durante o período de recesso, não poderão ser remuneradas em pecúnia.

§4º A compensação de horas deverá ser a forma preferencial de retribuição, sempre que possível, desde que o serviço não exija pagamento excepcional.

Art. 9º Objetivando reduzir despesas e evitar futuros transtornos com acúmulo de horas para conversão em folga, os(as) gestores(as) devem planejar o funcionamento das unidades com o mínimo necessário de servidores(as) e, sempre que possível, mediante revezamento.

Art. 10 O prazo judicial que porventura iniciar-se ou completar-se no período de 20 de dezembro de 2024 a 20 de janeiro de 2025 ficará, de logo, prorrogado para o primeiro dia útil subsequente (art. 10 da Res. TSE nº 23.478/2016 c/c art. 3º da Res. CNJ nº 244/2016 e art. 220 do CPC).

Art. 11. Após o recesso, o expediente nas unidades da Justiça Eleitoral em Pernambuco será:

I - Das 8h às 13h, no período de 7 a 20 de janeiro de 2025.

II - Das 8h às 14h, a partir de 21 de janeiro de 2025.

Art. 12 Situações excepcionais serão resolvidas pela Diretoria-Geral, que terá competência para decidir.

Art. 13. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Des. Cândido J. F. Saraiva de Moraes
Presidente

Recife, 05 de dezembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **CÂNDIDO JOSE DA FONTE SARAIVA DE MORAES, Presidente**, em 12/12/2024, às 15:35, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2804418** e o código CRC **CB9BA9D0**.

0000075-78.2024.6.17.8000

2804418v17